LEI COMPLEMENTAR Nº 447 DE 03 DE ABRIL DE 2.006.

Dispõe sobre nova redação do artigo 88, da Lei Complementar nº 25, de 12/09/1991, alterado pela Lei Complementar nº 364, de 09 de abril de 2003 e do item IX, do artigo 110, da Lei Complementar nº 25, de 12/09/1991

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O item IX, do artigo 110, da Lei Complementar nº 25, de 12/09/1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 110 – Ao servidor é proibido:
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio quando no exercício de função de chefia, encarregado de setor ou divisão, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário."

Artigo 2º - O artigo 88 da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1.991, alterado pela Lei Complementar nº 364, de 09 de abril de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 88 – Ao servidor, com no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo, será concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada ou interrompida a pedido do servidor ou no interesse do serviço público, sempre devidamente justificado."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 03 de abril de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme